



**LEI ORDINÁRIA N.º 957/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à manutenção e recomposição de vias públicas afetadas pela execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será realizado por meio de transferências intragovernamentais, observadas as normas de contabilidade pública e a classificação orçamentária e patrimonial aplicáveis.

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido nesta Lei recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves/ES e aqueles provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, na forma da legislação vigente, devendo restituir eventuais saldos não aplicados.

Art. 5º O SAAE realizará os registros contábeis correspondentes ao recebimento



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos recursos transferidos, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar para viabilizar a execução da despesa autorizada nesta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º A execução da despesa autorizada por esta Lei observará as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 07 de abril de 2026.

**HUGO LUIZ PICOLI MENGHEL**  
Prefeito Municipal  
(Assinado eletronicamente)